



Lei Municipal n.º 2604/2020

de 20 de julho de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir horário especial de trabalho no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir horário especial de trabalho no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, das 7:00 horas às 13:00 horas, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no período de 01 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020 ou até que perdurarem os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º- Excetuam-se do disposto no art. 1º, mantendo horário normal de trabalho, as atividades junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, Escola Municipal de Educação Infantil Dona Rosina, Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, servidores na área da saúde que executam atividades externas nos programas PACS, PSF e PSF Bucal, Vigilância em Saúde, Programa Primeira Infância Melhor – PIM, Patrulha Agrícola, da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, nos períodos de plantio, colheita e silagem e ainda, servidor(es) que executa(m) atividade(s) de inseminação artificial.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor em 01 de agosto de 2020.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,
AOS 20 DE JULHO DE 2020.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Cumpra-se em data supra.

Ademar José Vitorassi
Secretário Municipal de Administração e Planejamento